

Via da Câmara



Lei nº 4.219 de 17 de FEVEREIRO de 20 12

Dispõe da a obrigatoriedade do fornecimento calibradores de pneus em plenas condições de uso em todos os postos de combustíveis no município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a disponibilidade ao público de calibradores de pneus em plenas condições de uso, em todos os postos de revenda de combustíveis na cidade de Teresina.

§ 1º O calibrador deverá estar em plena condição de uso autônomo, inclusive, com as normas de calibração dos instrumentos e equipamentos, junto ao **IMETRO** (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial); à (Rede Brasileira de Calibração) **RBC** e o (Instituto de do Estado do Piauí) **IMEPI**.

§ 2º Os postos de combustíveis deverão ter placas de sinalização em locais visíveis, informando o serviço gratuito e a localização do equipamento, com a frase "**Dirija Seguro! Calibre aqui os pneus do seu veículo**".

Art. 2º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam- se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 17 de fevereiro de 2012.

ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze.

PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES
Secretário Municipal de Governo

